

ICMS – BENEFÍCIOS FISCAIS – GLOSA DE CRÉDITOS DECORRENTE DA GUERRA FISCAL ENTRE OS ESTADOS – LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2017 – CONVALIDAÇÃO – CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017 – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS (CONVÊNIO ICMS Nº 109/2018)

Em 01/11/2018 foi publicado o Convênio ICMS nº 109/2018 alterando os prazos inicialmente estabelecidos pelo Convênio ICMS nº 190/2017, que disciplina as regras de convalidação e reinstituição dos benefícios fiscais concedidos unilateralmente pelos Estados e pelo Distrito Federal, bem como remissão e anistia dos créditos tributários decorrentes dos incentivos.

Em síntese, o Convênio ICMS nº 109/2018 prorrogou os seguintes prazos:

- 31/07/2019 para a reinstituição dos benefícios fiscais, pelas Unidades Federadas concedentes, ressalvados aqueles que possuam prazo máximo de fruição até 31/12/2018, para os quais foi mantida a data de 28/12/18;
- 31/07/2019 para a revogação dos atos normativos e dos atos concessivos de benefícios fiscais que não forem objeto da publicação, do registro e do depósito, excetuados aqueles que possuam prazo máximo de fruição até 31/12/2018, para os quais foi mantida a data de 28/12/18 para revogação pela unidade federada concedente;
- 31/07/2019 para a reinstituição de incentivo fiscal, relativamente aos casos de remissão de créditos tributários após a Lei Complementar nº 160/2017, excetuados os benefícios fiscais que possuam prazo máximo de fruição até 31/12/2018, cuja data foi mantida;
- Último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação do ato normativo ou concessivo que instituiu, concedeu, alterou ou revogou benefícios fiscais para atualização das informações referentes a alteração dos benefícios perante o Confaz. No texto original as alterações deveriam ser informadas até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao da publicação do ato.

O Convênio ICMS nº 109/18 disciplinou ainda a possibilidade de reenquadramento, por iniciativa da própria Unidade Federada concedente, dos prazos de duração dos benefícios fiscais, de acordo com a atividade exercida pela empresa beneficiária, desde que a Unidade Federada concedente comunique o fato à Secretaria Executiva do Confaz até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o reenquadramento.

Ato contínuo, a Secretaria Executiva do Confaz informará às demais Unidades Federadas sobre o reenquadramento, para que, se assim desejarem, apresentem contestação e sugestão de reenquadramento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a comunicação.

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra do Convênio ICMS nº 109/2018.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos relativos à convalidação dos incentivos fiscais.

LEITE, MARTINHO ADVOGADOS

Rua Lydia Ferrari Magnoli, 108 - 3º andar - Cj. 301
Jardim Avelino – São Paulo - SP | CEP: 03227-085
Tel.: (11) 2084-9900
www.lma.com.br
jcesar@lma.com.br